



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 061/2019

Itaporanga d'Ajuda/SE, 22 de Abril de 2019.

Senhor Presidente,

Ofício nº

É com satisfação que venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a seguinte Lei nº: **657/2019**, já sancionada por esse Poder Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, aguardando as devidas correções, ao tempo em que nos colocando, sempre, à inteira disposição.

Atenciosamente,


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ivan Luciano Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Itaporanga d'Ajuda/SE

Poder Legislativo de Itaporanga d'Ajuda
Recebido em 24/04/19
10:05hs
Responsável



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 657/2019
DE 22 DE ABRIL DE 2019

Proíbe a inauguração de obras públicas municipais inacabadas ou que possam ser usufruídas de imediato pela população.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA d'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser procedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal, através de recursos Federais, Estaduais e Municipais.

Art.2º - Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

I- inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais; e

II- não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender á população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

Art. 3º As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 22 de Abril de 2019.



OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal